

Processo nº 1382/2020

TÓPICOS

Serviço: Gás

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura, no valor global de €1541,80, de acordo com o consumo médio habitual(514m3) dos reclamantes.

Sentença nº 201/20

Tendo em consideração o e-mail de 11 de Novembro de 2020 enviado a este Tribunal, no qual, o reclamante informa que desiste da reclamação, julga-se a desistência válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes nos termos do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se por sentença condenando as partes a cumprir nos seus precisos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do art.º 277.º do mesmo diploma declara-se extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 11 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas-Advogada Estagiária)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes, presencialmente os reclamantes e através de vídeo conferência os ilustres mandatários das reclamadas.

A EDP Comercial apresentou contestação por excepção e por impugnação, cujos duplicados foram entregues aos reclamantes e às restantes partes.

Na contestação da reclamada, a mesma vem arguir a excepção da sua ilegitimidade uma vez que é comercializadora e não distribuidora do gás, já que esta é a reclamada2, que faz a distribuição de gás no local.

Apreciando desde já a contestação na parte relativa à arguida excepção de ilegitimidade, julga-se a mesma procedente e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Ouvida a mandatária e a representante da reclamada2, por elas foi dito que ocorreu uma fuga de gás no local onde habitam os reclamantes sendo que, o local exacto dessa fuga foi no quintal ou seja, na parte em que a canalização do gás é já da responsabilidade do consumidor e não da reclamada2.

Sugeriu-se a intervenção de um perito para averiguar o local onde ocorreu a fuga de gás que levou à emissão de uma factura elevada.

Foi dito pela representante da reclamada2, que a fuga de gás foi reparada na altura pela companhia, e que neste momento não é possível determinar o local onde ocorreu a fuga, salvo pela empresa reparadora.

DESPACHO:

Tendo em consideração que não resulta da reclamação qual o local, nem a parte em que ocorreu a fuga de gás que deu origem à faturação elevada em consequência dum consumo elevado, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à firma -s, o envio do relatório que elaborou na data em que levou a efeito a reparação a fim de ser junto ao processo e se apreciar a responsabilidade dessa fuga.

Notifica-se também aqui e agora a reclamada², para juntar ao processo todos os elementos que tenha em seu poder, relativamente ao local onde aconteceu a fuga de gás.

O Julgamento continuará oportunamente.

Centro de Arbitragem, 14 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)